

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 10/79

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre permuta de imóveis com a firma SOVEL EMBALAGENS-INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA., e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 175/79 - C. M.

Votorantim, 22 de junho de 1979.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre permuta de imóveis com a firma Sovel Embalagens- Indústria e Comércio Ltda.

Quando da nossa mensagem em 08/12/78 à essa Egrégia Casa, cujo projeto de lei foi convertido na lei nº 339, doavamos então uma área de 30.000 metros quadrados, sita no Bairro do Curtume para instalação da indústria de embalagens de papelão ondulado.

Referida doação foi objeto de escritura pública conforme consta do artigo 2º do projeto em exame, com todos os encargos da lei de Incentivos nº 278/76.

Contudo, em maio último, a donatária, através do Processo nº 1759/79, solicitou a esta Prefeitura as providências cabíveis no sentido de permutar a área de 30.000 metros quadrados então doada, por uma outra que viesse satisfazer o cronograma da edificação da indústria. É que a área sita no Bairro do Curtume, prescinde de energia elétrica, água, cabos telefônicos e é local de difícil acesso para o trânsito interno de caminhões, considerando a topografia acidentada do imóvel.



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 175/79 - C. M.

fls. 2

Constatada a realidade dos fatos, bem como verificado através de farta documentação que a donatária já havia adquirido equipamentos custosos para a indústria, providenciamos, junto a Coordenadoria de Obras do Município, a localização de um outro imóvel mais condizente e prestes a receber a infra-estrutura, inclusive que fosse dotado de melhoramentos públicos, tendo em vista o urgenciamento para o início da edificação.

Constatou-se então que a única área destinada à implantação de indústrias e de propriedade desta Municipalidade e em condições de receber a Sovel, seria aquela situada à Avenida Rev. José Manoel da Conceição, conhecida como "área do Matielo".

Assim, após levantamento planimétrico, ficou delimitada a área de 81.740,80 metros quadrados conforme exposto no artigo 1º desta propositura.

E esta área é que será objeto de permuta com a Sovel, sem prejuízo dos encargos e condições emanadas da lei nº 278/76 já referida.

Importante é frizar que realizada a permuta pura e simples, o Município contará em seu patrimônio com mais uma área de 10.000 metros quadrados, resultada da composição aritmética, o que evidentemente representa grande interesse público.

Dadas as características da empresa 'Sovel, para efeitos da Lei de Incentivos, esta fará jús, em razão da doação de terreno (agora permutado) da isenção de impostos municipais por 7 (sete) anos e a cessão de uso de uma linha telefônica (categoria "C.1.b").



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 175/79 - C. M.

fls. 3

Desnecessário dizer das vantagens que advirão com a implantação de uma nova indústria no Município, mesmo porque a linha de produtos que a Sovel apresenta (embalagens de papelão ondulado) es tá sempre presente em quase todo ramo de atividade industrial.

Estamos certos em contar com o ir restrito apôio dessa Câmara e em consequência, tendo em vista a urgência de que se reveste o assunto, so licitamos seja a propositura apreciada nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, renovamos à Vossa Excelência e dignos Vereadores, os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 10/79

Dispõe sobre permuta de imóveis com a firma SOVEL EMBALAGENS-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a permutar o imóvel de sua propriedade sito na Av. Secundária do Plano Diretor, travessa da Av. Rev. José Manoel da Conceição, com a área de 20.000 metros quadrados, desmembrado da área de 81.740,80 metros quadrados, na Zona Industrial do Município, devidamente matriculada sob nº 20.280, folha nº 01 do 1º Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba, contendo as seguintes características e confrontações:

"Inicia no ponto localizado na lateral direita da Av. Projetada e distante 271,50 metros lineares do alinhamento do muro da Av. Rev. José Manoel da Conceição; segue em linha reta pelo alinhamento da Av. Projetada numa extensão de 139,80 metros lineares, até o Rio Sorocaba; deflete à direita e segue pela margem direita do Rio Sorocaba no sentido das águas numa ex



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

tensão de 162,20 metros lineares, deflete à direita e segue em linha reta numa extensão de 96,50 metros lineares; deflete à direita e segue em linha reta numa extensão de 10,25 metros lineares, deflete à direita e segue em linha reta numa extensão de 158,80 metros lineares, confrontando em toda essa extensão com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 20.000 metros quadrados!"

Art.2º - O imóvel descrito no artigo anterior será permutado com o imóvel de propriedade da empresa SOVEL EMBALAGENS-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com a área de 30.000 metros quadrados, situado na Zona Industrial, no Bairro do Curtume, neste Município, conforme escritura pública lavrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Votorantim, em 19-12-78 e devidamente matriculado sob nº 18.247, fls 01 do 1º Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba, o qual contém as seguintes características e confrontações:

"Inicia-se no ponto "A" situado na Av.Secundária do P.D.D.I., conforme planta anexa; segue em linha reta numa distância de 106,00 metros lineares confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Votorantim; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 272,07 metros lineares confrontando - em 80,00 metros lineares com área remanescente da Prefeitura Municipal de Votorantim e 192,07 metros lineares com propriedade de Vicente Mocaio e outros; de



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

flete à direita e segue em linha reta numa distância de 107,80 metros lineares confrontando com a futura - Av. Secundária do P.D.D.I.; deflete à direita e segue em curva numa distância de 14,14 metros lineares; segue em linha reta numa distância de 258,07 metros lineares confrontando em toda essa extensão com uma futura Av. Secundária do P.D.D.I. até encontrar o ponto "A", fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 30.000 metros quadrados".

Art.3º- A permuta operar-se-á sem ônus - para qualquer das partes, exceto as despesas com escrituras que ficarão por conta da empresa SOVEL EMBALAGENS-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 4º - Sobre o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, que passa a pertencer à empresa referida no artigo anterior, se aplica o disposto no art.2º e seu § Único da Lei nº 339, de 04-12-1978.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aprovação da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
22 de junho de 1979 - XV ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votaram, 22 de 6 de 1979

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 26 de 6 de 1979

Agostinho Allato de Almeida
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Proposto
Devolvido
Presidente *[Signature]*

Comissão Finanças

Recebido em
Proposto
Devolvido
Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO

Votaram, 4 / 7 / 1979

Agostinho Allato de Almeida
Presidente da Câmara

única

REJEITADO

S. Sessões, 4 de 7 de 1979

Agostinho Allato de Almeida
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 10 / 79

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 79

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal e constitucional existe.

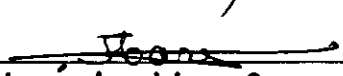
Nada a opor, opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA


RELATOR Pedro Toledo


MEMBRO José Avelino Cares

MEMBRO _____

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 10 / 79

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º 179

Temos para parecer o projeto em tela.

Em princípio não existiria objeção quanto a legalidade do Projeto, já que a permuta é uma das formas de alienação prevista em lei (alínea b, ítem I, do artigo 63 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios). Todavia, analisando detidamente o mesmo, chegamos a conclusão de que, dados os vícios e falhas que contém, é ilegal, não podendo portanto, ser objeto de apreciação por esta Casa, pelas razões que a seguir passamos a enunciar:

1) Contraria frontalmente dispositivo da Lei Orgânica dos Municípios, por não se fazer acompanhar do "laudo de avaliação" das áreas a serem permutadas; documento este que deve por força do artigo 63 da citada lei, acompanhar o Projeto, sem o qual não terão os Senhores Vereadores condições de avaliar as vantagens ou desvantagens de ordem econômica que o Município possa ter ou sofrer;

2) Não se faz acompanhar do "processo", através o qual a permuta é solicitada, ou seja, o de nº 1759/79 conforme enuncia a "Exposição de Motivos" do Senhor Prefeito (fl.1). Peça esta cuja dispensa não pode ser feita, por conter de um lado, as razões e fundamentos da pretendente, e de outro, as justificativas e análises dos órgãos públicos, cujos pareceres e pronunciamentos são imprescindíveis a formação da

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

Messias Skif

em separado

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 10 / 79

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º /

convicção de cada Vereador, quanto a conveniência ou não da alienação;

3) Considere-se ainda, que por ocasião da doação, o - oportunidade em que recebeu a permutante a área de 30.000 m² no bairro do Curtume, já em nosso Parecer aquela oportunidade, havíamos apontado os mesmos vícios que ora se repetem e que lamentavelmente, vem sendo uma constante por parte do - Poder Executivo, como que a esconder certas verdades ao Legislativo;

4) Considerado o disposto nos ítems 2 e 3 deste Parecer, conviria ainda que o Executivo anexasse ao presente - Projeto, cópia do Processo GP 13/78, que ensejou a doação. Medida esta por nós reclamada na oportunidade e, não atendida pelo Senhor Prefeito, cuja concretização se faz obrigatória, por ser a permuta de hoje na realidade, um complemento da doação efetuada anteriormente. Sem contar com a cópia do supra citado processo, a Câmara não disporá de subsídios, para avaliar a viabilidade econômica da empresa, a par de - outros aspectos, a não ser que o Processo 1759/79, contenha além da nova documentação todos os documentos constantes - do anterior, o que sinceramente, não cremos;

5) Finalmente, é nosso entendimento, salvo melhor juízo, que a presente permuta é para a Municipalidade um péssimo negócio, senão, um negócio da "China" para a Sovel, esta-

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

Messias Skif

em separado

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 10 / 79

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º /

rá permutando um imóvel seu com outro seu imóvel. isto por que , tendo a firma "Sovel Embalagens Indústria e Comércio Ltda" recebido por força da Lei 339, em doação por escritura pública lavrada em 19-12-1978, a área objeto da permuta, a esta altura já não é proprietária da mesma, visto não ter dado início às obras da indústria no prazo de 6 (seis) meses, previsto no artigo 16 "caput" da Lei 278, de 17-3-76 , a que estava obrigada por força do artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei 339, de 4-12-78.

Assim sendo, só nos resta exigir do Poder Executivo- que se cumpra a lei, procedendo a reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal. Em que pese os nossos sentimentos pessoais, não nos vislumbra outra alternativa - "dura lex sed lex" - é a lei que o diz, não somos nós.

Opinamos pela sua rejeição.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

Messias Skif
Messias Skif

em separado

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 10 / 79

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 79

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum sob o aspecto financeiro existe,

Opinamos pela sua aprovação.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

João
José Avelino Caras

MEMBRO

Pedro Toledo
Pedro Toledo

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 10 / 79

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 79

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimento que a juntada das peças do processo (laudo de avaliação, processo GP nº 1759/79, processo GP nº 13/78) solicitada pelo Vereador Messias Skif em seu parecer na douta Comissão de Justiça, este edil não tem subsídios para opinar sob o aspecto financeiro da matéria, razão pela qual solicitamos ao Senhor Presidente que diligencie junto ao Senhor Prefeito no sentido de que sejam remetidos os mesmos.

Tomada a providência, opinaremos sobre a viabilidade da presente permuta,

Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO *Rubens Mesadri*
Rubens Mesadri

em separado



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 177/79 - C. M.

Votorantim, 02 de julho de 1979.

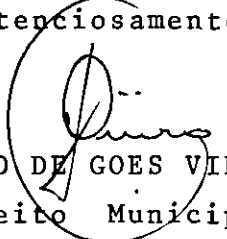
Excelentíssimo Senhor:

Formulamos o presente para, nos termos da Lei Complementar nº 214 de 23/05/79, que alterou a redação do artigo 18 e seus parágrafos do Decreto Lei Complementar nº 9/69 (Lei Orgânica dos Municípios), convocar essa Egrêgia Câmara Municipal, em caráter extraordinário, a fim de ser apreciado o projeto de lei de nossa iniciativa e que dispõe sobre permuta de áreas de imóveis com a empresa SOVEL Embalagens Indústria e Comércio Ltda.

Entendemos necessária tal convocação em razão de se tratar de matéria que envolve interesse público.

Sendo o que se nos oferece, vale-mo-nos do ensejo para apresentar nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

RECEBI

Votorantim, 7 de 7 de 1979

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 178/79 - C.M.

Votorantim, 02 de julho de 1979.

Excelentíssimo Senhor:

Em aditamento ao nosso ofício de nº 175/79-C.M., datado de 22 de junho próximo passado, estamos anexando ao presente, cópia do Processo nº 1759/79, contendo a documentação referente a permuta de imóveis, solicitada pela firma Sovel Embalagens Indústria e Comércio Ltda., que por um lapso deixou de acompanhar o respectivo projeto que se encontra tramitando nessa Casa.

Para conhecimento e maior elucidação dos Senhores Vereadores, estamos anexando também, cópia do Processo nº 13/78-GP que ensejou a doação da área à firma permutante.

Sendo o que se nos oferece, valemonos do ensejo para renovar os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

RECEBI
Votantim, 4 de 7 de 1979
J. M. M. M.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO

A MESA DA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 23/05/79, que alterou a redação do artigo 18 e seus parágrafos, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/69, CONVOCA, por solicitação do Senhor Prefeito Municipal aos Senhores Vereadores para a 2ª Sessão Extraordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 4ª Legislatura, a ser realizada em 04/07/1979, quarta-feira, às 20:00 horas, para deliberarem:

EM discussão única:

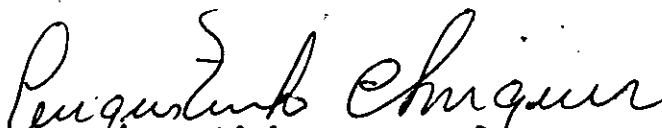
- 1 - Projeto de Lei nº 10/79 de autoria do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre permuta de imóveis com a firma SOVEL EM BALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e dá outras providências;
- 2 - Projeto de Resolução nº 01/79 de autoria da Comissão de Justiça e Redação que acolhe o recurso do Vereador Massias Ski? contra ato do Presidente da Câmara.

Justificativa:

Devido a urgência da matéria contida nas proposituras objetos desta Convocação e que solicitamos uma vez mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 02 de julho de 1979


Lazaro Alberto de Almeida
Presidente


Augustinho Chriguer
Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 10/79

<u>FÔLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>AUSENTE</u>
Antonio Aires dos Santos	X		
Augustinho Chrighuer	X		
Francisco Munhoz		X	
Georgino Marques Dias	X		
José Avelino Cares			X
José Corrêa Filho	X		
José Moacir Abbad	X		
Lázaro Alberto de Almeida	X		
Manoel Andriotta	X		
Messias Skif		X	
Octaviano de Goes Vieira	X		
Pedro Toledo			X
Rubens Mesadri		X	
SOMA	8	3	-2-
S/S em 4 de <u>Julho</u> de 1979			
Presidente <u>João Alberto</u>			
Secretário <u>Augustinho Chrighuer</u>			